

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Desde 1963 garantindo Cidadania.

CONTRATO Nº 007IL/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS E IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.287.990/0001-41, com sede na Praça João Thiago dos Santos s/n, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representado por sua Presidenta Vereadora Rosenaide Carvalho de Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUICIPAL LTDA, CNPJ 49.121.434/001-39, Rua Dom Bosco, nº 108 - Cirurgia, Aracaju-SE, CEP 49.055-230, neste ato representado por Rodolfo Soares da Silva Guimarães, CNH 04145530958, doravante denominadas CONTRATADA, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 026/2023, vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007IL/2023, resolvem celebrar o presente contrato na forma da Lei nº 8.666/93, art. 25, II e art. 13, VI e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir:

- 1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato proceder a inscrição de 01 (um) agente político no 5º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a ser realizado no município de Aracaju-SE no período de 24 a 28/05/2023, detalhado na forma do Termo de Referência anexo ao processo.
- 1.2 Agente político: Jânio Júlio dos Santos de Jesus
- 2 CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO
- 2.1 A execução do contrato se dará sob o regime de execução indireta.
- 3 CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO
- O valor deste Contrato é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).
- 3.2 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 4 CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO
- 4.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 5001 / Projeto/Atividade: 2001 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

- 5 CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO
- 5.1 A Câmara Municipal de Lauro de Freitas promoverá os créditos das quantias ajustadas conforme detalhamento constante da Cláusula 3.1 do Contrato.
- 5.2 Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 5.3 Poderá a Câmara Municipal de Lauro de Freitas, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 5.4 Caso a Câmara Municipal de Lauro de Freitas não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) 365



REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

- 5.5 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
- 6 CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO
- 6.1 O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 24/05/2023 até 28/05/2023, período correspondente a realização do curso.
- 6.2 Havendo alterações nas datas de realizações do curso, o prazo de execução do contrato será prorrogado de forma a contemplar os períodos postergados.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO
- 7.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.
- 7.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPm Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.
- 8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 8.1 Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 8.2 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.4 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 8.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.7 Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.
- 8.8 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 8.9 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.
- 8.9.1 A CONTRATANTE poderá reter pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos



REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Desde 1963 garantindo Cidadania.

verificados, até a solução da pendência.

- 8.10 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.11 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;
- 9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.
- 9.2 Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS
- 10.1 Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- 10.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 11.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:
- I Unilateralmente, a critério da Administração:
 - a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
 - b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.
- II Por acordo, quando:
 - a) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12.1 Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:
- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada.
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista previdenciária quanto aos prepostos e empregados da CONTRATADA.
- c) Os materiais e mão de obra utilizada serão fornecidos pela contratada.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO
- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750 Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Lauro de Freitas.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.2 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não observar as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORÇA MAIOR
- 14.1 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor odistrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES
- 15.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:
- I. advertência;
- II. multa(s)
- a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- 15.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes conseqüências:
- 15.2.1 Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;
- 15.2.2 De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.
- 15.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, através de DAM Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 15.4 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- 15.5 A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- 15.6 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior,



REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Desde 1963 garantindo Cidadania.

devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS
- 16.1 Este contrato representa todo o acordo entre as parte com relação ao objeto nele previsto.
- 16.2 Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 16.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.
- 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Lauro de Freitas competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrente da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lauro de Freitas, 24 de maio de 2023

Rosenaide Carvalho de Brito Presidenta da Câmara Municipal de Lauro de Freitas Contratante

Testemunha 1 Nome: CPF: 49.121.434/0001-39

IBCM TREINAMENTOS

IBCM INSTITUTO BRAS DE CAPACIT MUICIPAL LTDA CNPJ 49.121.434/001-39 Contratada

Testemunha 2 Nome: CPF: